



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

LEI Nº 1.526/2023

“INSTITUI A QUADRILHA TRADICIONAL “OS MANDIOQUEIROS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO.”

A Câmara Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais faz saber que o plenário aprovou a seguinte proposta de lei:

Art. 1º - Fica instituído, no calendário oficial de eventos do município de Capim Branco, a apresentação da quadrilha tradicional “Os Mandioqueiros” no mês de julho de cada ano.

Art. 2º - A quadrilha deverá ocorrer em praça pública ou espaço de cultura, devendo ser definido pelo órgão competente, o local, o dia do mês de julho e o horário do evento.

§1º - A participação na quadrilha é aberta aos grupos organizadores e a todos que desejam participar, respeitando o número máximo de até 100 participantes.

§2º - O órgão municipal competente garantirá uma estrutura mínima para a realização da quadrilha.

Art. 3º - Para participar da quadrilha “Os Mandioqueiros”, o órgão municipal competente deverá abrir inscrições prévias aos interessados, os quais deverão respeitar as seguintes principais características:

- I – Dançar em pares;
- II – Estar vestido com roupa de festa junina;
- III – Participar dos ensaios;
- IV – Comparecer no dia do evento.

Art. 4º - A quadrilha deverá conter as seguintes características:

- I – Tradicional casal de noivos;
- II – Coreografia narrada, com os passos de dança típicas de quadrilha junina;
- III - Roupas caipira, ou que tenha a representação de características culturais do município de Capim Branco;
- IV- Música instrumental caipira ao vivo ou através de gravação, desde que a música seja de quadrilha junina tradicional;
- V – Apresentação do tema a ser contado e encenado antes do casamento da quadrilha.

Art. 5º - A quadrilha “Os Mandioqueiros” deverá ser composta por toda população do município de Capim Branco garantindo a representatividade de todos seguimentos como comunidades rurais, comunidades LGBTQIA+, quilombolas e toda população afim.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 16 de junho de 2023.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco